

ACORDO NORMATIVO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NITERÓI E O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE NITERÓI

O presente acordo normativo, de conformidade com o art. 611 da CLT, tem por objeto estipular as relações entre empregados e empregadores, durante o funcionamento facultativo do comércio lojista de Niterói, nos dias feriados que menciona.

CLÁUSULA 1ª - Nos termos da cláusula 25ª da Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2008, firmada pelos sindicatos patronal e laboral em 29 de fevereiro de 2008, o comércio lojista de Niterói abrirá, facultativamente, em seu horário comercial normal, nos dias feriados do ano de 2008, relacionados a seguir:

21 de março / 21 de abril / 23 de abril / 01 de maio / 24 de junho / 07 de setembro / 12 de outubro / 02 de novembro / 15 de novembro / 20 de novembro, 22 de novembro.

CLÁUSULA 2ª - Os empregados que trabalharem nos dias referidos na cláusula primeira, terão a folga correspondente àqueles dias trabalhados até 01(um) mês após.

PARÁGRAFO 1º - É facultado à empresa antecipar a folga do empregado que irá trabalhar em dia feriado, em até 1 (um) mês.

PARÁGRAFO 2º - Não sendo concedida a respectiva folga pelo dia feriado trabalhado, a empresa fará o pagamento desse dia trabalhado em dobro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 3º - Os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, para o caso previsto no parágrafo anterior desta cláusula, terão a apuração do que se refere à parte variável das horas trabalhadas em dias de feriado, calculadas da seguinte forma: salário misto ou comissões do mês anterior + repouso, dividido por 200 (duzentos), cujo resultado equivalerá ao valor da hora normal. Sobre o resultado incidirá o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 3ª - Para qualquer trabalho realizado nos dias feriados, receberá o empregado da empresa, uma ajuda de alimentação em espécie, no valor de R\$ 11,00 (onze reais), descontando-se de cada empregado, o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), a título de participação financeira sobre o custo dessa alimentação .

PARÁGRAFO 1º - A obrigação constante do "caput" desta cláusula poderá ser substituída por "Vale Refeição" de empresas especializadas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), nas empresas que já praticam usualmente o benefício.

PARÁGRAFO 2º - O benefício estabelecido nesta Cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido.

CLÁUSULA 4ª - Os empregados que trabalharem nos feriados farão jus ao vale transporte, ida e volta.

CLÁUSULA 5ª - Será igualmente permitido o trabalho em eventuais feriados não constantes da tabela anexa prevista na cláusula primeira, que venham a ser instituídos após a assinatura deste acordo, obedecidas integralmente todas as cláusulas e condições constantes deste Instrumento Normativo.



CLÁUSULA 6ª - As empresas que desejarem funcionar mediante aceitação facultativa dos empregados nos dias constantes da tabela de feriados, anexa, conforme previsto na cláusula primeira, deverão providenciar junto aos Sindicatos que firmam o presente acordo normativo, para cada dia feriado, a formalização do Termo de Adesão ao presente Instrumento com antecedência de pelo menos três dias em relação a cada feriado.

PARÁGRAFO 1º - A empresa que desejar aderir a este acordo normativo **deverá comparecer ao Sindilojas Niterói**, munido da documentação abaixo: (os documentos previstos nas alíneas **a** e **b** deverão ser previamente retirados na secretaria do Sindilojas Niterói, juntamente com cópia deste acordo normativo).

- a. 3 (três) vias do Termo de Adesão devidamente carimbados e assinados pela empresa;
- b. 3 (três) vias do Quadro de Trabalho no Feriado específico para o respectivo feriado, com o carimbo da empresa no local apropriado e as respectivas assinaturas dos empregados;
- c. cópia do Contrato Social da empresa;
- d. carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa;
- e. cópia das guias do último recolhimento das contribuições: sindical, assistencial, confederativa do SINDILOJAS e as guias das contribuições sindical e assistencial do SEC;

PARÁGRAFO 2º - As empresas que não puderem cumprir, por qualquer motivo, com as exigências contidas no parágrafo primeiro da cláusula sexta e da cláusula sétima, poderão solicitar ao SEC-Niterói a realização de Assembléia específica de seus empregados afim de ser deliberado a conveniência da adesão ao presente termo aditivo, devendo para tal:

a - requerer a solicitação da realização de assembléia que será válida para um único feriado;

b - fazer publicar em dois jornais de circulação local edital de convocação para realização da assembléia, contendo dia e hora e o local como sendo o da sede do SEC-Niterói;

c - dar total divulgação por todos os meios internos, aos seus empregados, do edital de convocação;

d - entregar, junto com o requerimento, relação total de seus empregados, contendo além dos seus nomes completos as funções por eles exercidas, data de admissão e número da CTPS (carteira de trabalho e previdência social).

PARÁGRAFO 3º - Os documentos relacionados no parágrafo anterior serão **primeiramente** apresentados no **SINDILOJAS**, que aporá o seu carimbo nas 3 (três) vias do Termo de Adesão e do Quadro de Trabalho no Feriado, retendo uma via. No **SEC**, será feito idêntico procedimento, de modo que as vias da empresa contenham os carimbos de ambos os sindicatos.

PARÁGRAFO 4º - O lojista manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão e do Quadro de Trabalho no Feriado no estabelecimento ao qual se refere.

CLÁUSULA 7ª - No ato da entrega da documentação, conforme prevista no parágrafo primeiro da cláusula sexta, a empresa recolherá por estabelecimento, nos Sindicatos



acordantes, para reposição de despesas, com base na quantidade de empregados que trabalharão no respectivo dia, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos:

De 01 a 10 empregados	=	R\$ 100,00
De 11 a 20 empregados	=	R\$ 220,00
Acima de 21 empregados	=	R\$ 560,00

PARÁGRAFO ÚNICO - No pagamento ao SINDILOJAS, seus associados que estejam em dia com todas as contribuições, inclusive a contribuição associativa, gozarão de um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores constantes do caput desta cláusula, em virtude de não incidir despesas para o cadastramento do associado.

CLÁUSULA 8ª - Fica ajustado que a adesão ao presente acordo normativo para o trabalho em dias feriados, será feita especificamente para cada feriado a ser trabalhado.

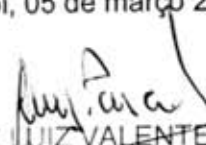
CLÁUSULA 9ª - À infração das Cláusulas 2ª / 3ª / 4ª / 6ª, sujeitará à empresa infratora, a multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), acrescida de 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência, a ser paga ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói.

PARÁGRAFO 1º - Verificado o descumprimento a qualquer das cláusulas constantes no caput desta cláusula, o representante credenciado do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói avisará a empresa da correspondente infração. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento do aviso ou de sua impugnação. No aviso deverá constar a indicação da empresa, estabelecimento e a cláusula infringida.

PARÁGRAFO 2º - Aos Sindicatos convenentes que infringirem qualquer Cláusula desta Convenção Coletiva será aplicada a multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), acrescida de 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência, a ser paga pelo Sindicato infrator ao Sindicato prejudicado. (art. 613, inciso VIII - CLT).

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em seis vias, para um só efeito, sendo duas vias destinadas à subdelegacia do MTE em Niterói.

Niterói, 05 de março 2008.


JOSÉ LUIZ VALENTE PASCOAL
Presidente do Sindilojas


RITA DE CÁCIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidenta do S.E.C. Niterói